
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0901/2023.

Altera a Lei Municipal n.º 466/2005, criando as Funções Gratificadas abaixo expressas com os valores indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 466, de 01 de março de 2005, para criar as Funções Gratificadas de: 01 (uma) Agente de Contratação, nível FG 1A e 02 (duas) de Membros da Equipe de Apoio para Licitações, nível 2A.

Art. 2º - As gratificações conferidas às Funções criadas pelo art. 1.º desta Lei, serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Agente de Contratação, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada Membro da Equipe de Apoio, pagas mensalmente.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 3º - O Agente de Contratação será designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Somente poderá exercer a função de Agente de Contratação o servidor capacitado para exercer esta atribuição e perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do Agente de Contratação, a critério da autoridade competente, se dará por Portaria e terá vigência até sua destituição da função, admitindo-se reconduções.

Art. 4º - As atribuições do Agente de Contratação incluem:

I – análise dos processos de contratação direta e de inexigibilidade de licitação;

II - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - credenciamento dos interessados;

IV - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

V - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VIII - verificação e julgamento das condições de habilitação;

IX - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

X - supervisão da elaboração de ata;

XI - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o agente de contratação em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de dezembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:22ABF990

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>